

A LEI FEIJÓ (1831) E AÇÃO DE LIBERDADE DE ESCRAVIZADO

Erivelton José de Melo Freitas
Mestrando em História
Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP
erivelton.2022608115@unicap.br/eriveltonjmf@gmail.com

Resumo: O presente trabalho busca analisar a Lei Feijó (1831) que proibiu o tráfico de escravos no Brasil, declarando livres todos os escravos vindos de fora a partir daquela data, além de impor penas aos importadores dos escravos. Por muito tempo a lei foi chamada pejorativamente de "lei para inglês ver", entretanto, atualmente esta ideia já foi superada em vasta produção historiográfica. Na pesquisa em fontes secundárias (historiografia), é possível observar que a lei de fato não foi totalmente efetiva no sentido de restringir o tráfico de escravos africanos, entretanto, mesmo assim, muitos escravizados conseguiram judicialmente sua liberdade. A pesquisa com as fontes primárias (processos judiciais), está sendo realizada no Memorial da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que conta com diversas ações cíveis de liberdade em seu acervo, tendo como fundamento jurídico a Lei Feijó. Destacamos que a pesquisa ainda se encontra em fase inicial de desenvolvimento e os resultados apresentados neste trabalho serão apenas parciais.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico negreiro; Escravidão; Ação de Liberdade.

Introdução

Em 07 de novembro de 1831, o tráfico de escravos no Brasil foi legalmente proibido com a edição da Lei Feijó, que previa já no artigo primeiro: "Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brazil, vindos de fora, ficam livres...", lei esta que ficou conhecida por muito tempo de forma pejorativa como "lei para inglês ver". Essa visão sobre a lei mudou com uma historiografia mais moderna, principalmente a partir dos anos 80 do século XX.

De fato, a Inglaterra pressionava Portugal e o Brasil já há algum tempo com o intuito de acabar com a escravidão na colônia, tendo assinado em 1810 o "Tratado de Amizade e Aliança com a Grã-Bretanha", dois anos após a chegada ao Brasil da família real portuguesa. Depois, foi celebrado em 1815 um novo acordo entre as duas coroas para proibir o tráfico ao Norte da Linha do Equador e em 1826, a Inglaterra reconheceria a independência do Brasil desde que este se comprometesse em adotar medidas efetivas no sentido de abolir o tráfico de escravos, e assim os dois países assinaram o "Tratado Anglo-Brasileiro".

Com relação ao fim do tráfico, a lei de fato não conseguiu acabar com ele, já que estimativas apontam que entre 1831 e 1845[1], cerca de 470 mil africanos entraram no Brasil como escravos. Antes da lei entrar em vigor, já se sabia que ela estava em processo de criação, devido principalmente à já destacada "pressão inglesa" que era de conhecimento público e houve uma verdadeira "corrida" dos comerciantes de escravos para se anteciparem a proibição do tráfico e o número de africanos que entraram no Brasil entre 1826 e 1829 ultrapassou 60 mil escravos por ano[2], enquanto que até 1825 essa média de 40 mil africanos.

Com a entrada da lei em vigor, os comerciantes, agora traficantes precisaram adaptar seus negócios a nova realidade, o que de início reduziu os números de africanos que entraram no Brasil para serem escravizados, porém a partir de 1834 o tráfico voltou a crescer o que levou ao número já citado de 470 mil africanos.

---

[1] ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. Fim do tráfico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 232.

[2] MAMIGONIAN, Beatriz. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In.: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). O Brasil Imperial. Volume I – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª Edição, 2010, p. 223.

Além dessas mudanças causadas no comércio de "escravos", a Lei Feijó também permitiu que muitos escravizados conseguissem na justiça a sua liberdade, utilizando-a como fundamento jurídico para tanto. Dentre estas ações, destacamos a do escravizado Camillo, que tramitou na Comarca de Itambé/PE, em 1874.

A História de Camillo

Parte da história de Camillo pode ser compreendida a partir da leitura do processo. Claro, que apenas esta fonte não é o suficiente para entender a vida de uma pessoa em toda sua complexidade, suas relações interpessoais, todo o contexto onde ele se inseria na vida daquele lugar, como bem observou Carlo Ginzburg em sua obra *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*:

> "Não é fácil entender pelos autos do processo qual era a reação dos conterrâneos de Menocchio às suas palavras. É claro que ninguém estava disposto a admitir ter escutado com aprovação os discursos de um suspeito de heresia. Pelo contrário, alguns de preocuparam em comentar com o vigário-geral que conduzia o inquérito a própria reação indignada. "Menocchio, pelo amor de Deus, não vai falando essas coisas por aí" – teria exclamado, segundo ele mesmo afirmou, Domenico Melchiori. Giuliano Stefanut testemunha: "Eu lhe disse várias vezes, especialmente uma, indo para Grizzo, que eu gostava dele, mas não podia suportar seu jeito de falar das coisas da fé, que sempre discutiria com ele e que, se cem vezes me matasse e depois eu voltasse a viver, continuaria a me deixar matar pela fé""[3]

Mas a partir da leitura do processo, com seu depoimento e das testemunhas arroladas tanto por ele como pelo réu Bellarmino de Noronha Farias, parte dessa história pode ser contada. Camillo era natural do Congo, e foi trazido ainda criança ao Brasil para ser vendido como escravo. Sobre a idade com que chegou aqui, esta varia um pouco segundo os relatos, entre sete e quinze anos a depender do depoente.

Segundo Camillo ele acredita que tinha por volta de 7 anos quando desembarcou no Brasil e que tal desembarque deu-se depois de 07/11/1831, data da entrada em vigor da Lei Feijó, e que por isso deveria ser considerado livre. Ao desembarcar aqui, ele não dominava a língua portuguesa, sendo, portanto, um "preto boçal", termo utilizado na época para designar o africano que não tinha o domínio da língua portuguesa. A maioria das testemunhas confirmou tal fato e mesmo os que não confirmaram, disseram que

[3] GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Trad. Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes. Rev. téc. Hilário Franco Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 33.

Camillo falava um pouco, mas muito mal e quase não se fazia compreender. Sobre este fato, havia na época, o Decreto de 12 de abril de 1832 que regulamentou a Lei Feijó, que determinava a qualquer autoridade policial ou criminal, incluindo juízes, que investigassem quaisquer denúncias acerca da compra e venda de qualquer "preto boçal", devendo o juiz examinar se o africano entendia a língua portuguesa[4]. Quando ele desembarcou em uma praia que não sabia indicar o nome, foi levado à noite ao Engenho Itapirema, junto com mais quatro companheiros de infortúnio, Luis, Justino, Abraham e Manoel, que à época da propositura da ação já estavam todos mortos, e cerca de dois dias depois, ele foi comprado "por um homem chamado Rochêdo", que depois sabemos que se tratava de Joaquim de Mattos Alcantilado Rochêdo, que o comprou por ordem de seu padrinho, Manoel Gonsalves de Farias, que residia em Goianna, para onde foi levado Camillo e seus companheiros. Depois de alguns meses em Goianna, na casa de Manoel Gonsalves, Camillo juntamente com Luis e Justino (Abraham e Manoel permaneceram em Goianna) foram enviados para o Engenho Perory em Itambé/PE, que também pertencia a Manoel Gonsalves, mas que quem lá morava e administrava o engenho era seu filho Major Henrique Luis de Noronha Farias. Camillo viveu neste Engenho como escravo até a morte do Major Henrique, quando então foi repassado a seu filho, Bellarmino, como parte da herança. Camillo também não sabia indicar o nome do barco que o havia trazido para o Brasil, algo bastante comum, conforme Marcus Carvalho, "ele era apenas mais um entre os inúmeros meninos que vieram para o Brasil como cativos. Talvez por isso não se lembrasse do nome da embarcação que o trouxe, o que aliás não fazia nenhuma diferença para ele"[5].

Camillo ganhou esse nome cristão quando foi batizado juntamente com Luis e Justino ainda em Goianna, na própria casa de Manoel Gonsalves e não em uma Igreja, a mostra de todos como era comum, tendo como padrinho Agostinho de Noronha Farias, que era filho natural, porém ilegítimo, não registrado, de Manoel Gonsalves, sendo, portanto, irmão do Major Henrique e tio de Bellarmino, e o próprio Agostinho declarou em seu depoimento que não sabia porque Camillo, Luis e Justino haviam sido batizados em casa e não na Igreja, mas que não foi para ocultar a presença deles na casa, pois eles

[4] CHALHOUB, Sidney. A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 47.
[5] CARVALHO, Marcus J.M. A rápida viagem dos "berçários infernais" e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2018, p. 128.

nunca estiveram ocultos. Camillo não foi batizado devido a preocupações religiosas, mas sim em cumprimento a leis eclesiásticas da Igreja Católica que nesta época estava ligada ao Estado pelo Padroado, onde o Papa concedeu aos reis Católicos da Espanha e Portugal o direito de organizarem e administrarem a Igreja Católica em seus países e nas suas colônias, e tal união só foi revogada no Brasil apenas com o Decreto nº 119-A, de 07/01/1890, já no Brasil República.

Por fim, da leitura dos autos, também podemos depreender que Camillo fora casado com Gertrudes, também escrava do Major Henrique Luis de Noronha Farias. E como ao final do processo, a sentença julgou procedente o pedido de Camillo, declarando sua liberdade, o fato é que Camillo viveu mais de 30 anos escravizado quando na verdade ao chegar ao Brasil deveria ter sido declarado livre como previa a Lei Feijó, uma vez que havia desembarcado depois de novembro de 1831.

O processo de Camillo (Ação Cível de Liberdade)

Camillo ingressou com um processo cível, uma ação de liberdade[6], na Comarca de Itambé/PE, em 06/10/1874, tendo como fundamento jurídico a Lei Feijó, de 07/11/1831, através do advogado e seu curador, Maximiano José Inojosa Varejão, em face do Sr. Bellarmino Gonsalves de Noronha Farias, último possuidor dele Camillo. O magistrado responsável pelo julgamento do processo foi o Dr. Menelau dos Santos Fonseca Lins, da Villa de Pedras de Fogo, Comarca de Itambé/PE. O processo está arquivado no Memorial da Justiça, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mas já passou por um processo de Transcrição Paleográfica, "Traslado da Ação de Liberdade movida pelo escravo Camilo, por meio de seu curador, datada de 06/10/1874, perante o juízo da Comarca de Itambé, vila de Pedras de Fogo, Pernambuco"[7]. O advogado Maximiano também foi curador de Camillo, pois os escravizados não podiam assinar a petição inicial, não apenas por serem analfabetos, pois ainda que soubessem ler e escrever, o que era muito raro, eles não eram considerados sob as leis, como cidadãos dotados de direitos:

> "Os escravizados, para iniciar uma ação de liberdade, precisavam, primeiramente conhecer alguém livre para assinar a rogo, isto é, assinar no lugar do outro. Pois os cativos não sabiam ler nem escrever, com isso precisavam deste indivíduo. Geralmente era um advogado que assinava e

[6] Memorial da Justiça, Recife, ano de 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado Camilo.
[7] https://www.tjpe.jus.br/documents/97401/2599539/anexo7rdmv3n5_transcricaoe.pdf/07ae239c-c981-510f-95c5-2847745abf9f acesso em 29/07/2022.

> requeria a liberdade do cativo. Após o juiz receber o requerimento, nomeava um curador para defender o escravizado. Na maioria das vezes era o próprio advogado que iniciou a petição"[8]

Como a referida lei dizia que "*"Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres. Exceptuam-se:...",* Camillo buscou sua liberdade afirmando que havia desembarcado no Brasil já com a vigência da lei. O processo teve logo uma primeira audiência marcada para o depoimento de Camillo ao juiz do caso, onde ele narrou sua história, citando fatos, nomes e datas que lembrava. Houve a citação do réu Bellarmino, que apresentou defesa através do advogado José Tavares da Cunha Mello.

Tanto Camillo quanto Bellarmino arrolaram testemunhas que foram ouvidas em juízo. Camillo indicou quatro testemunhas. A primeira, Angelica Maria da Conceição, de 64 anos, disse que era "comadre do reo duas veses e também do Africano Camillo", e que Camillo foi comprado por Manoel Gonsalves que o mandou depois para o Engenho Perory, administrado por seu filho, Henrique Luis de Noronha Farias, que ao falecer "deixou" Camillo para seu filho Bellarmino como parte da herança. As outras três testemunhas praticamente reiteraram tal depoimento, com pequenas divergências acerca da idade de Camillo ao chegar ao Engenho Perory, que variou entre 8 e 11 anos, e sobre seu domínio acerca da língua portuguesa, que alguns disseram que era nulo e outros disseram que ele falava um pouco, mas era difícil compreender o que ele falava.

Já o réu, o Senhor Bellarmino prestou depoimento dizendo que tinha 37 anos e que em conversa com o senhor Joaquim de Mattos Alcantilado Rochêdo, este lhe disse que havia comprado Camillo em 1830, por ordem de seu avô, Manoel Gonsalves de Farias, em Olinda a Sá Pegado, morador daquela cidade e que trabalhava com compra e venda de escravos. Depois de levado para Manoel Gonsalves em Goianna, Camillo foi encaminhado ao Engenho Perory, que era administrado por seu pai, o Major Henrique, que ao morrer deixou Camillo para ele como parte da herança.

Bellarmino indicou três testemunhas, Agostinho de Noronha Farias, Noberto Jose dos Santos e Joaquim de Mattos Alcantilado Rochêdo. Agostinho tinha diversos laços com os envolvidos no processo. Ele foi o padrinho de Camillo em seu batizado, mas também era filho natural, mas ilegítimo, já que não fora registrado como tal, de Manoel

[8] GRINBERG, Keila. Liberata, a lei da ambiguidade: As ações de liberdade da corte de apelação do Rio de janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 22.

Gonsalves de Farias, sendo, portanto, irmão do Major Henrique e tio do requerido Bellarmino. Este disse que sabia que Camillo havia sido comprado em Olinda pelo Escrivão Tabellião de Goiana Joaquim de Mattos Alcantilado Rochêdo, ao Capitão Sá Pegado para o finado Manoel Gonsalves de Farias, e que ele morava na casa de Manoel quando o Sr. Rochêdo trouxe Camillo "com mais quatro escravos". Camillo permaneceu ali por volta de 06 meses tendo sido posteriormente encaminhado ao Engenho Perory, administrado por seu irmão e filho de Manoel, o Major Henrique, pai de Bellarmino. Disse ainda que dos 05 escravos, apenas o menino Abraham falava um pouco de português e servia como uma espécie de intérprete para a comunicação com os outros 04 "escravos".

A testemunha Noberto foi a única que mencionou em seu depoimento no processo o nome da esposa de Camillo como sendo Gertrudes, que também era "escrava" do Major Henrique.

A terceira testemunha, Joaquim Rochêdo, foi a testemunha que Bellarmino considerava mais importante, pois apontava que ele foi o primeiro comprador de Camillo, em 1830 ao capitão Sá Pegado em Olinda. Rochêdo disse que em março de 1830 por ordem de Manoel Gonsalves de Farias, seu padrinho, em companhia do Tenente Coronel Antonio Dourado Cavalcante de Asevêdo, dirigiram-se a Olinda e na rua de São Bento na casa de Sá Pegádo, onde havia escravos à venda, ele comprou para seu padrinho 03 escravos, Luis, Camillo e Justino, tendo pago a quantia de 400 mil réis por cada um e que nessa época os escravos tinham a idade de 8 para 9 anos ou pouco mais e que praticamente não falavam português.

Terminada a fase de instrução e após a apresentação das alegações finais por parte dos dois advogados, Maximiano e José Tavares, o processo foi encaminhado ao Juiz Menelau para a prolação da sentença. Na sentença, o juiz fixou como ponto controvertido a ser esclarecido, saber quando de fato Camillo desembarcou no Brasil, se antes ou depois da Lei Feijó de 07/11/1831. E destacou ainda que cabia ao réu provar que havia comprado Camillo antes de 1831, para impedir, portanto, a liberdade do requerente. O depoimento da testemunha Joaquim Rochêdo foi considerado "suspeito", pois na condição de comprador de Camillo, se ele admitisse que havia o comprado depois de 1831, estaria admitindo que havia cometido um crime, dessa forma o Dr. Menelau julgou procedente o pedido de Camillo em 28 de novembro de 1874 decretando sua liberdade.

Considerações finais

Como podemos ver, dentre os elementos que influenciaram no processo de criação da Lei Feijó, realmente destaca-se a "pressão inglesa". Os ingleses já vinham pressionando o Brasil pelo fim do tráfico de escravos desde a época colonial e continuou pressionando após a Independência.

O objetivo principal da Lei Feijó, erradicar o tráfico de africanos escravizados no Brasil, de fato não foi alcançado, mas isto não significa que a lei foi completamente inútil ou como ficou conhecida, uma "lei para inglês ver". Ele teve forte impacto sobre o tráfico, ao ponto de provocar inúmeras mudanças nos processos envolvidos no negócio. Mudanças nos portos de desembarque, necessidade de nova mão de obra próximo aos portos naturais que passaram a ser utilizados pela atividade, desembarques noturnos, novas redes de contatos entre traficantes e autoridades do Império, principalmente autoridades locais. Alterou o status de muitas pessoas ricas e influentes no Brasil recém independente de Portugal, na medida em que antes eram considerados comerciantes, já que praticavam uma atividade legal, a importação de africanos e compra e venda de "escravos" e agora todos estes comerciantes estavam na ilegalidade, passando a serem conhecidos como traficantes de escravos.

Além disso, a Lei Feijó também permitiu que muitos escravizados recorressem ao Judiciário para conseguirem sua liberdade, já que haviam entrado no Brasil já com a vigência da lei, depois de 07/11/1831. A ação de liberdade era mais uma forma de resistência dos escravizados frente a escravidão, ficando claro que se a lei de fato não conseguiu acabar com o tráfico de escravos, mas teve impacto inegável sobre o mesmo e sobre a sociedade na época.

Referências

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. Fim do tráfico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850** – 2.ª ed. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. xiv, 356 p.: Il., gráf. Formato EPUB.

CARVALHO, Marcus J.M. A rápida viagem dos "berçários infernais" e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2018.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. Trad. Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes. Rev. téc. Hilário Franco Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade: As ações de liberdade da corte de apelação do Rio de janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

Hemeroteca Digital, A Reforma, quinta-feira, 06 de julho de 1871.

https://www.tjpe.jus.br/documents/97401/2599539/anexo7rdmv3n5_transcricaoe.pdf/07ae239c-c981-510f-95c5-2847745abf9f Acesso em 29/07/2022.

Lei Feijó, de 07 de novembro de 1831 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm). Acesso em 02/08/2022.

Memorial da Justiça, Recife, ano de 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado Camilo.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na justiça**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.